



RESOLUÇÃO Nº 133

DE 29 DE MARÇO DE 1977

(Revogada pela Resolução nº 287/96)

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições do artigo 6º, alínea “n” da Lei 3.820, de II de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que as reuniões do Plenário do CFF precisam ser disciplinadas, no sentido de que os trabalhos obtenham o maior rendimento possível;

CONSIDERANDO que essas reuniões envolvem vários aspectos - duração, apresentação dos trabalhos, reuniões de Comissões e outros - e que esses aspectos devem ser objeto de preceitos definidos;

CONSIDERANDO que a existência de normas próprias não somente disciplinam os trabalhos desenvolvidos, como os facilita sobremaneira, dando-lhes ordenamento racional e necessário,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para as Reuniões do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, anexo à presente Resolução, o qual passará a constituir norma para essas reuniões.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de março de 1977.

PROF. DR. EVALDO DE OLIVEIRA
Presidente

REGULAMENTO PARA AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CFF

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO E SEUS FINS

Art. 1º - O Plenário do CFF, para cumprimento do art. 6º, letras de “a” a “o”, art. 7º e seu § único e art. 39 da Lei 3.820/60, bem como da Resolução 105/73 (Regimento Interno), reger-se-á em suas reuniões por este Regulamento.

§ 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do CFF ou por solicitação subscrita por 4 Conselheiros.

§ 2º - A convocação será feita normalmente, por meio de ofício nominal aos srs. Conselheiros com antecedência de 15 dias e confirmação telegráfica até 7 dias antes da data marcada, ressalvando-se o disposto no § 3º do artigo 7º do Regimento Interno do CFF.

§ 3º - A pauta dos trabalhos será enviada com antecedência mínima de uma semana da data do início da reunião ordinária.



Art. 2º - As reuniões plenárias do CFF serão realizadas em 2 períodos, o 1º das 9.00 às 13.00 horas, e o 2º das 15.00 às 19.00 horas.

Art. 3º - As Comissões do CFF reunir-se-ão sempre em data ou horários não coincidentes com os das reuniões plenárias.

Art. 4º - As reuniões do Plenário do CFF serão realizadas somente quando houver o *quorum* previsto no art. 6º do Regimento Interno do CFF.

§ 1º - No início das reuniões, o Conselheiro Secretário-Geral procederá a chamada nominal dos Srs. Conselheiros, fazendo as anotações necessárias para constar de ata.

§ 2º - A qualquer momento das reuniões em que se constatar a falta de *quorum* necessário, a sessão será suspensa.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 5º - A direção dos trabalhos do Plenário do CFF, cabe ao seu Presidente e, em suas faltas ou impedimentos, ao Vice-Presidente, de acordo com o artigo 8º, da Lei 3.820/60, letra “b” do art. 16 do Regimento Interno do CFF.

Art. 6º - Não poderão, ao mesmo tempo, se afastar do Plenário, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver de se afastar passará a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, fato que constará da ata da reunião.

Art. 7º - Os membros da Diretoria do CFF, por ocasião da Reunião do Plenário, dirigir-se-ão a funcionários da Casa sempre de forma a não prejudicar o raciocínio dos Conselheiros que estejam fazendo uso da palavra.

Art. 8º - Os Conselheiros usarão da palavra sempre pela ordem de Inscrição, exceção feita ao Presidente.

Art. 9º - Cada Conselheiro usará da palavra por 5 minutos para exposição de sua matéria, podendo fazê-lo, novamente, no caso de réplica, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Não se aplica a presente disposição para relatos de processos em grau de recurso.

Art. 10 - Qualquer matéria, uma vez votada, não mais será objeto de discussão.

Art. 11 - Só serão admitidos apartes com permissão do orador, após a conclusão de seu raciocínio.

Art. 12 - Não serão permitidos discursos paralelos ao assunto em discussão no Plenário do CFF, bem como de matéria alheia àquela.

Art. 13 - Qualquer Conselheiro pode solicitar a palavra ao Presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem a este Regulamento e/ou ao Regimento Interno do CFF.

Art. 14 - A votação do Plenário será anotada pelo Sr. Secretário-Geral.

Art. 15 - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos Conselheiros, ressalvados os casos previstos na alínea “o” do art. 6º e no § único do art. 8º da Lei 3.820/60.

Art. 16 - A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos, será feita em bloco, com pedido de destaque para aqueles que derem motivo e discussão, cujas emendas serão, ao final, discutidas e votadas.



Art. 17 - Qualquer funcionário do CFF só poderá usar da palavra em Plenário por solicitação deste ou indicação da Diretoria e a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria de discussão no Plenário.

Art. 18 - Sempre que o assunto da Reunião Plenária exigir sua transformação em sessão confidencial o Presidente suspenderá os trabalhos, reconvocando apenas os Conselheiros para sua realização, e desta será lavrada ata especial.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A ata da reunião Plenária anterior deverá ser discutida e votada ao início de cada sessão.

Art. 20 - O Secretário-Geral do CFF deverá manter atualizado um ÍNDICE das matérias discutidas e aprovadas nas reuniões Plenárias.

Art. 21 - Por ocasião da visita de autoridade ou personalidade ilustre ao CFF em momento que o Plenário esteja reunido, o Presidente suspenderá os trabalhos e indicará uma Comissão de 3 (três) Conselheiros para efetuar a introdução do visitante ao recinto do Plenário.

Art. 22 - Os Presidentes e Conselheiros Regionais, bem como os ex-Conselheiros Federais terão livre acesso às Reuniões Plenárias.

Art. 23 - O Secretário-Geral do CFF manterá uma escala nominal para saudação à Bandeira Nacional, por ocasião do término das reuniões, da qual participarão todos os Conselheiros.

Art. 24 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CFF.